



Enap

Técnica Legislativa aplicada à Receita Federal do Brasil

Módulo

1

A Legislação e a Técnica
Legislativa



Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente

Diogo Godinho Ramos Costa

Diretor de Educação Continuada

Paulo Marques

Coordenador-Geral de Educação a Distância

Carlos Eduardo dos Santos

Conteudista/s

Eliana Silveira Costa (Conteudista, 2020).

Equipe responsável:

Lavínia Cavalcanti Martini Teixeira dos Santos (desenho instrucional, 2020)

Yan Almeida (implementação Moodle, 2020)

Israel Silvino Batista Neto (produção gráfica, 2020)

Erley Ramos Rocha (coordenação web, 2020)

Vanessa Mubarak Albim (diagramação, 2020)

Curso produzido em Brasília 2020.

Desenvolvimento do curso realizado no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB / CDT / Laboratório Latitude e Enap.



Enap, 2020

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF



Sumário

1. Considerações iniciais sobre técnica legislativa aplicada à Receita Federal do Brasil.....	5
2. Atos administrativos cuja redação se submete às técnicas legislativas.....	7
2.1 Aspectos introdutórios	8
2.2 Ato Declaratório Executivo	10
2.3 Ato Declaratório Interpretativo	10
2.4 Instrução Normativa.....	11
2.5 Norma de Execução.....	11
2.6 Portaria de caráter normativo	11
2.7 Ordem de serviço	12
2.8 Portaria ordinatória	12
2.9 Resolução CGSN	13
2.10 Recomendação CGSN	14
2.11 Atos da Presidência da República.....	14
3. Documentos acessórios da proposição normativa.....	14
3.1 Exposição de motivos (EM)	15
3.2 Briefing	24
3.3 Nota de Encaminhamento.....	25
Referências.....	26





Módulo

1 A Legislação e a Técnica Legislativa

1. Considerações iniciais sobre técnica legislativa aplicada à Receita Federal do Brasil

Objetivos de aprendizagem

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de listar o conceito e a legislação básica sobre redação e revisão de atos submetidos à Técnica Legislativa.

Técnica legislativa é um conjunto de regras gramaticais e estruturais que são empregadas na elaboração, redação, alteração e consolidação de:

- Normas jurídicas primárias: emenda à Constituição, lei complementar e lei ordinária, lei delegada, medida provisória, decreto legislativo e resolução, nos termos do artigo 59 da Constituição.
- Atos administrativos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a ela submetidos.

DESTAQUE

Tem por objetivo melhorar a qualidade das proposições contidas na norma, de maneira a facilitar sua compreensão e aplicação. Conseqüentemente, ela promove segurança jurídica ao fomentar a clareza e a objetividade.

A seguir, estão as normas que dispõem sobre os tópicos que abordaremos neste curso:

- **Lei Complementar nº 95/1998**
“Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. É exigida pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição e suas disposições se aplicam às normas jurídicas primárias e aos decretos e demais atos de regulamentação expedidos pelo Poder Executivo:
Artigo 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:
 - I - emendas à Constituição;
 - II - leis complementares;
 - III - leis ordinárias;
 - IV - leis delegadas;



- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

- **Decreto nº 9.191/2017**

“Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado”. Este Decreto será a base deste curso, pois apresenta as regras aplicáveis à elaboração das normas submetidas à técnica legislativa.

Além disso, é aplicável aos atos de competência dos órgãos do Poder Executivo e, portanto, aos atos editados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB):

“Artigo 57. As disposições deste Decreto aplicam-se subsidiariamente à elaboração dos demais atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo federal.”

Por questões de didática, as regras nele previstas serão apresentadas na medida em que abordarmos os tópicos afetos a elas.

- **Decreto nº 10.139/2019**

“Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto”. Introduziu novas regras relativas à técnica legislativa.

- **Portaria RFB nº 1.098/2013**

“Dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

No âmbito da RFB, os atos administrativos são editados com a finalidade de disciplinar a correta aplicação da lei (ato normativo), disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes (ato ordinatório), interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira e uniformizar o entendimento sobre determinado assunto (ato interpretativo), ou interpretar normas para aplicá-las ao caso concreto (ato decisório).

A classificação, o conteúdo e a competência para emissão dos atos administrativos no âmbito da RFB encontram-se previstos nessa portaria, porém, é importante destacar que nem todos esses atos estão submetidos à técnica legislativa.

- **Portaria RFB nº 2.142/2018**

“Dispõe sobre a elaboração de propostas de atos, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, cuja redação está submetida à técnica legislativa e aprova o Manual de Técnica Legislativa.”



O *Manual de Redação e Elaboração de Atos Administrativos da Secretaria da Receita Federal do Brasil* e o *Manual de Redação da Presidência da República*, disponíveis na intranet da RFB, no guia *Elaboração de Atos*¹, também são úteis para efeito de elaboração e revisão de atos no âmbito da RFB.

A **Portaria RFB nº 1.936, de 6 de dezembro de 2018** e a **Ordem de Serviço Cosit nº 1, de 24 de setembro de 2019**, estabelecem regras sobre a elaboração, análise técnica e revisão dos atos editados pelo secretário especial, atividade desenvolvida pela Coordenação de Tributação (Cosit). Elas não serão abordadas pelo presente curso, pois não tratam de técnica legislativa propriamente dita, mas sim do rito e definições para elaboração e revisão de atos administrativos.

SAIBA MAIS

Apesar de a técnica legislativa ser um conjunto de regras aplicáveis à elaboração de normas, ela não se confunde com o processo legislativo propriamente dito, que não será abordado neste curso.

O processo legislativo compreende as regras e o rito necessários para a aprovação e edição das normas elencadas no artigo 59 da Constituição. Ele é disciplinado pelos artigos 60 a 69 da Constituição Federal e pelos regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Detalhes sobre o processo legislativo podem ser encontrados no *Manual de Redação da Presidência da República*.

Por fim, consideramos importante esclarecer que o presente curso tem o objetivo de orientar, de forma didática e objetiva, a redação de atos administrativos, de acordo com as principais regras gramaticais, com observância da estrutura correta para as hipóteses de elaboração de ato novo, alteração de ato já existente ou consolidação de atos.

2. Atos administrativos cuja redação se submete às técnicas legislativas

Objetivo de aprendizagem:

Ao final desta unidade, você deverá ser capaz de classificar os tipos de proposições legislativas que são prerrogativa da Receita Federal do Brasil, de acordo com a Portaria RFB nº 1.098, de 2013.

¹ Para acessar este link, que aparecerá diversas vezes ao longo do curso, você precisa estar logado na intranet da Receita Federal do Brasil.



2.1 Aspectos introdutórios

Nesta unidade, vamos abordar os seguintes tópicos:

- a) Atos editados no âmbito da RFB.
- b) Decreto, portaria ME, proposta de emenda à constituição, medida provisória e emendas propostas pela RFB, projeto de lei e projeto de lei complementar e emendas propostas pela RFB cuja minuta for submetida ao Ministério da Economia ou à RFB, ou for por estes elaborada.
- c) Resolução e recomendação emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

As técnicas legislativas objeto deste curso aplicam-se aos seguintes atos administrativos, que têm em comum sua estrutura:

- Ato declaratório executivo.
- Ato declaratório interpretativo.
- Instrução normativa.
- Norma de execução.
- Portaria de caráter normativo.
- Ordem de serviço.
- Portaria ordinatória.
- Resolução CGSN.
- Recomendação CGSN.
- Decreto.
- Proposta de emenda à constituição.
- Medida provisória e emendas propostas pela RFB.
- Projeto de lei e projeto de lei complementar e emendas propostas pela RFB.
- Minuta de portaria ME.

Vale destacar que o artigo 2º do Decreto n. 10.139, de 2019, estabeleceu que, a partir de sua entrada em vigor, os atos normativos inferiores a decreto são editados sob a forma de instruções normativas, portarias e resoluções (atos normativos editados por colegiados).



Já o artigo 20 estabeleceu que, a partir de 26 de fevereiro de 2021, o uso de atos normativos não previstos no artigo 2º não serão admitidos:

Artigo 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

[...]

Artigo 20. O uso de espécies de atos normativos não previstas no **caput** do artigo 2º será admitido no órgão ou na entidade com tradição diversa até 26 de fevereiro de 2021.

As minutas de atos elaborados pela RFB podem também ser acompanhadas de alguns documentos acessórios. São eles:

- **Minutas de atos de competência do secretário especial da Receita Federal do Brasil**
As minutas de atos de competência do secretário especial da Receita Federal do Brasil (instrução normativa, ato declaratório interpretativo e portaria de caráter normativo) são acompanhadas da exposição de motivos do titular da unidade proponente e do briefing.
- **Minutas de norma de execução, ordem de serviço e portaria**
As minutas de norma de execução, ordem de serviço e portaria (ordinatória) são acompanhadas apenas da exposição de motivos.
- **Minutas de atos emitidos em âmbito externo à RFB**
As minutas de atos emitidos em âmbito externo à RFB (decreto, proposta de emenda à Constituição, medida provisória, projeto de lei, projeto de lei complementar, emenda de projeto de lei ou de lei complementar, emenda de medida provisória e portaria ME) elaboradas pela RFB são acompanhadas da exposição de motivos e da nota de encaminhamento.

DESTAQUE

A exposição de motivos, o briefing e a nota de encaminhamento, que acompanham a minuta do ato, devem ser feitos de acordo com os modelos disponíveis na intranet da RFB, no endereço eletrônico <http://intranet.receita.fazenda/menu-lateral/elaboracao-de-atos>, clicando na guia “Elaboração de Atos”.



A seguir, vamos aprender as características dos diferentes atos administrativos, no âmbito da RFB.

2.2 Ato Declaratório Executivo

O ato declaratório executivo (ADE) é ato administrativo que pode ser emitido pelo secretário especial, subsecretário-geral², subsecretário, coordenador-geral, coordenador-especial, superintendente, delegado, inspetor-chefe e auditor-fiscal da RFB.

O ADE é emitido para constituir ou por termo a situações individuais em face da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, preservar direitos, reconhecer situações preexistentes, reconhecer ou suspender isenção, suspender imunidade, excluir pessoa jurídica de regime tributário especial ou de parcelamentos, atribuir código de receita, divulgar taxa de juros e de câmbio e outras finalidades, enumeradas no Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 2013.

Ele terá efeito declaratório quando seu conteúdo tiver por base decisão proferida em despacho decisório emitido previamente³, ou efeito constitutivo quando se tratar de ato decisório que cria, modifica ou extingue direito, ou que ainda possibilita o exercício do direito⁴. Não há exposição de motivos ou briefing na elaboração de ADE.

Será publicado no Diário Oficial da União, na íntegra, se a legislação que rege a matéria da qual ele trata assim o exigir, conforme prevê a alínea d do inciso I do artigo 12 da Portaria RFB nº 1.098, de 2013. Em regra, a publicação será necessária se os efeitos do ADE atingirem terceiros que necessitem tomar conhecimento de seu conteúdo.

2.3 Ato Declaratório Interpretativo

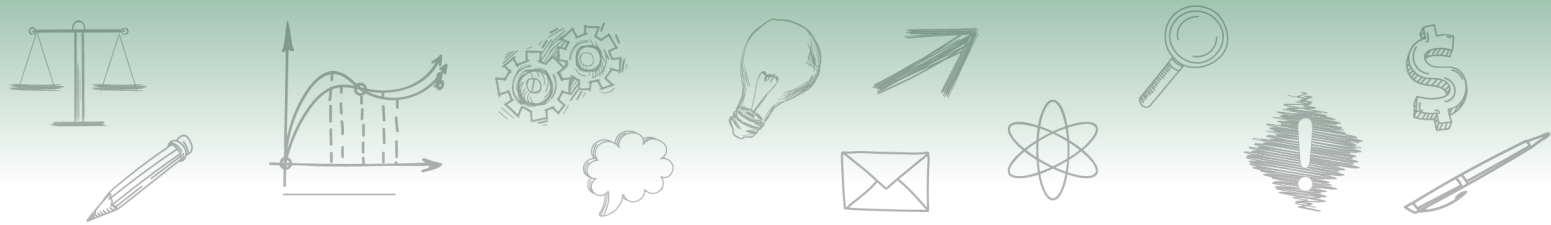
A emissão de ato declaratório interpretativo (ADI) é de competência exclusiva do secretário especial da Receita Federal do Brasil, e sua elaboração e proposição competem à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit). Ele tem por finalidade:

- Interpretar dispositivos da legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata.

2_ O cargo de subsecretário-geral da RFB não está previsto na Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sim no Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Economia, entre outros.

3_ A decisão proferida em despacho decisório deve ser referenciada no preâmbulo, por meio da indicação do número do processo em que foi exarada, conforme exemplo disponível em <http://sijut2consulta.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=anotado&idAto=102492>.

4_ Ato declaratório executivo que divulga a agenda tributária, como é o caso da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, disponível em <http://sijut2consulta.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=anotado&idAto=107056>.



- Uniformizar entendimento sobre determinada matéria.

O ADI compõe o conjunto de normas complementares a que se refere o artigo 100 do Código Tributário Nacional (CTN). Sua publicação no Diário Oficial da União é obrigatória, conforme alínea c do inciso I do artigo 12 da Portaria RFB nº 1.098, de 2013.

A proposta de ADI deve ser acompanhada da exposição de motivos, por determinação do artigo 6º da Portaria RFB nº 1.098, salvo se decorrente de divergência entre soluções de consulta, quando os motivos para sua edição constarão da respectiva Solução de Divergência⁵, nos termos do parágrafo 3º do artigo 21 da Instrução Normativa RFB n. 1.396, de 16 de setembro de 2013.

Além da exposição de motivos, o briefing deve acompanhar a proposta de ADI.

2.4 Instrução Normativa

A instrução normativa (IN) é espécie de ato normativo que tem por finalidade normatizar e disciplinar a aplicação de leis, decretos, regulamentos e de toda a legislação tributária e aduaneira, inclusive correlata, e compõe o conjunto de normas complementares a que se refere o artigo 100 do Código Tributário Nacional (CTN). Sua publicação no Diário Oficial da União é obrigatória, conforme alínea a do inciso I do artigo 12 da Portaria RFB nº 1.098. A emissão de IN é de competência exclusiva do secretário especial da Receita Federal do Brasil.

À minuta de IN devem ser anexados a exposição de motivos, por determinação do artigo 6º da mesma portaria, e o *briefing*.

2.5 Norma de Execução

A norma de execução (NE) pode ser emitida por subsecretário, coordenador-geral e coordenador-especial. Tem por finalidade estabelecer procedimentos internos para dar cumprimento à legislação tributária, aduaneira, inclusive correlata, e administrativa⁶. É publicada no Boletim de Serviços da RFB.

A proposta deve ser acompanhada da exposição de motivos.

2.6 Portaria de caráter normativo

No âmbito da RFB, a portaria de caráter normativo é emitida pelo secretário especial da Receita Federal do Brasil. É espécie de ato normativo que tem por finalidade completar leis, tratados, convenções internacionais e decretos, do ponto de vista da interpretação, integração e aplicação da norma, e compõe o conjunto de normas complementares a que se refere o artigo 100 do CTN.

5_ Os motivos para a edição do ADI disponível em <http://sijut2consulta.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=anotado&idAto=92438> constam da Solução de Divergência disponível em <http://sijut2consulta.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=anotado&idAto=75306>.

6_ Exemplo de NE disponível em <http://sijut2consulta.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=anotado&idAto=106405>



Pode ser emitida em conjunto com outro órgão, por exemplo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nesse caso, o ato deve ser assinado pelo secretário especial da Receita Federal do Brasil e pelo dirigente do outro órgão.

A portaria de caráter normativo deve ser publicada integralmente no Diário Oficial da União, conforme alínea b do inciso I do artigo 12 da Portaria RFB nº 1.098.

A exposição de motivos deve ser anexada à proposta de portaria de caráter normativo, por determinação do artigo 6º da mesma portaria, e o *briefing*.

2.7 Ordem de serviço

A ordem de serviço (OS) pode ser emitida por subsecretário, coordenador-geral, corregedor, coordenador-especial, superintendente, delegado de julgamento, delegado, inspetor-chefe e agente.

Tem por finalidade estabelecer instruções detalhadas para a realização de tarefas administrativas fixadas em ato editado por autoridade de hierarquia superior e, em regra, é dirigida aos servidores que lhe são subordinados. Exceções a essa regra são as ordens de serviço que disciplinam procedimentos que afetam outras unidades, como as emitidas pela Cosit⁷. A ordem de serviço é publicada no Boletim de Serviços da RFB.

A minuta de ordem de serviço deve ser acompanhada da exposição de motivos.

2.8 Portaria ordinatória

A portaria ordinatória é espécie de ato ordinatório editado pelo secretário especial, subsecretário-geral, subsecretário, coordenador-geral, corregedor, coordenador-especial, superintendente, delegado de julgamento, delegado, inspetor-chefe e agente.

Tem por finalidade dispor sobre:

⁷ OS da Cosit que estabelece procedimentos para formulação de solução de consulta interna e para a proposição e revisão de atos normativos está disponível em <http://sijut2consulta.receita.fazenda/sijut2consulta-interno/link.action?visao=anotado&idAto=103814>.



- a) O funcionamento de serviços de administração tributária (inclusive de atendimento ao contribuinte), serviços aduaneiros e serviços gerais.**
- b) A organização administrativa (inclusive jurisdição das unidades).**
- c) A produção e o controle de informações.**
- d) Os procedimentos administrativo-disciplinares.**
- e) A administração de recursos orçamentários e financeiros e outras matérias administrativas.**
- f) Gestão de pessoas.**
- g) Delegação de competência.**
- h) Procedimentos administrativos no âmbito de competência da autoridade emitente, nos termos do Anexo I da Portaria RFB nº 1.098, de 2013.**

A portaria ordinatória será publicada no Boletim de Serviços da RFB, se destinada a vigorar internamente, ou no Diário Oficial da União, se interessar a terceiros que necessitem tomar conhecimento de seu conteúdo, conforme Portaria IN nº 283, de 2 de outubro de 2018, e Portaria RFB nº 1.098, de 2013.

A minuta de portaria ordinatória deve ser acompanhada da exposição de motivos.

2.9 Resolução CGSN

De acordo com o artigo 6º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, a resolução CGSN é ato normativo emitido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, cujo presidente é o secretário especial da RFB.

Tem por finalidade disciplinar a aplicação do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

A resolução CGSN é introduzida pela forma verbal “RESOLVE”, publicada no Diário Oficial da União e tem cláusulas de revogação e vigência como qualquer ato normativo. A minuta de resolução CGSN deve ser acompanhada da exposição de motivos.



2.10 Recomendação CGSN

A recomendação CGSN é ato administrativo de natureza orientadora, não normativa. É emitida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional com a finalidade de estabelecer “orientações a serem seguidas pelas administrações representadas”, conforme o Regimento Interno do CGSN, artigo 13, inciso II.

A recomendação CGSN é introduzida pela forma verbal “ORIENTA” e publicada no Diário Oficial da União. Por não conter normas impositivas, não há aplicação de sanção pela não observância de seu conteúdo por parte das administrações representadas. A recomendação pode ser alterada ou revogada por outra recomendação e não contém cláusula de vigência.

2.11 Atos da Presidência da República

Consideram-se atos emitidos em âmbito externo à RFB, para os fins deste curso, o decreto, a proposta de emenda à constituição, a medida provisória, o projeto de lei, o projeto de lei complementar, a emenda de projeto de lei ou de lei complementar, a emenda de medida provisória e a portaria ME, que dispõem sobre matéria tributária e cujas minutas são feitas no âmbito da RFB ou são a ela encaminhadas para manifestação.

A emenda⁸ é o documento utilizado pela RFB para propor acréscimo ou modificação de dispositivo legal constante de medida provisória, projeto de lei ou projeto de lei complementar. Embora existam emendas aglutinativas, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas, a RFB, em geral, limita-se a propor emendas aditivas, modificativas e supressivas.

As minutas de tais atos são encaminhadas ao Gabinete do Secretário Especial com a respectiva exposição de motivos e a nota de encaminhamento.

DESTAQUE

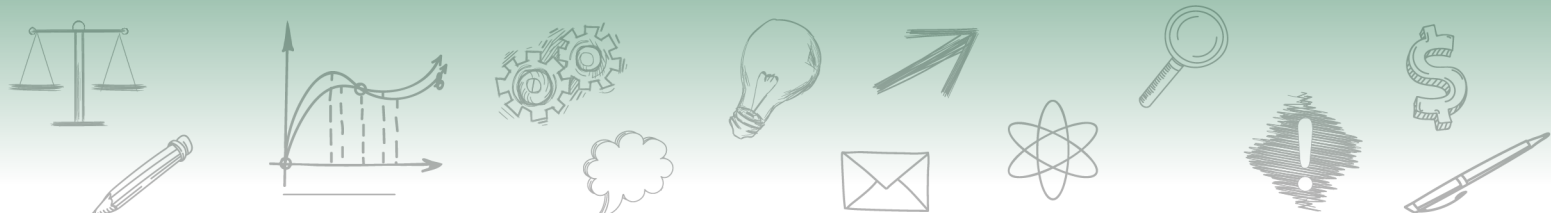
As minutas dos atos administrativos devem ser feitas de acordo com os modelos disponíveis na intranet da RFB, no endereço <http://intranet.receita.fazenda/menu-lateral/elaboracao-de-atos>, clicando na guia “Elaboração de Atos”.

3. Documentos acessórios da proposição normativa

Objetivo de aprendizagem:

Ao final dessa unidade, você será capaz de reconhecer os documentos assessórios que acompanham a preparação de proposições legislativas da RFB.

⁸ Emendar um ato normativo é acrescentar-lhe dispositivos, ou corrigir ou modificar um dispositivo já existente



Agora, vamos aprender as características dos documentos acessórios: exposição de motivos, briefing e nota de encaminhamento.

3.1 Exposição de motivos (EM)

Um dos princípios que regem a Administração Pública na condução do processo administrativo é o da motivação, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Esse princípio evidencia o dever da Administração Pública de expor, de maneira inequívoca, os motivos que a levam a praticar atos administrativos, especialmente os que atingem direitos ou interesses de terceiros. O artigo 50 dessa lei estabelece que “os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses”.

DESTAQUE

A exposição de motivos (EM), além de atender ao que determina o referido artigo 50, tem a finalidade de expor os motivos e os fundamentos legais que justificam a emissão do ato e de evidenciar os custos envolvidos e os reflexos dele decorrentes.

Tem por objetivo propor determinada medida, informar sobre o assunto tratado no ato a que se refere e submetê-lo à consideração da autoridade que o assina, de forma a fundamentar a sua prática. Seu texto não está submetido às regras de técnica legislativa, embora observe alguns princípios de redação.

Uma EM adequadamente formulada deve:

- ✓ Permitir a adequada reflexão sobre o problema que se busca solucionar.
- ✓ Proporcionar a correta avaliação das diversas causas do problema e dos efeitos decorrentes da adoção da medida exarada no ato a ser editado, em consonância com as questões que devem ser analisadas na elaboração de proposições normativas no âmbito da RFB.
- ✓ Conferir transparência aos atos expedidos.
- ✓ Resumir os principais aspectos do ato.
- ✓ Evitar a devolução do ato normativo proposto para sua complementação ou reformulação.



Seu cabeçalho contém o número da exposição de motivos, seguido da sigla da unidade da RFB que editará o ato, por exemplo: Coordenação-Geral/Especial/Subsecretaria/RFB.

A EM é assinada por seu elaborador, por seu chefe imediato (chefe da divisão) e pelo coordenador de área, coordenador-geral ou coordenador-especial e subsecretário. O secretário especial da Receita Federal do Brasil também assina quando o ato é editado pelo Gabinete. Nos casos em que a medida envolva mais de uma subsecretaria da RFB ou em caso de ato conjunto da RFB com outros órgãos, a exposição de motivos deve ser assinada por todos os interessados. Para atos das demais unidades, segue-se a mesma lógica.

O documento é anexado à minuta do ato e encaminhado à autoridade competente para a assinatura do ato.

O quadro a seguir apresenta um resumo das características das diferentes espécies de exposição de motivos:

Espécie	Quem elabora e a quem é encaminhada	Forma e estrutura	Anexos	Modelo(*)
Gabinete (portaria ME ou portaria conjunta do ME e outro órgão, minutada pela RFB)	Elaborada pela Coordenação-Geral ou Especial proponente do ato e encaminhada pelo secretário especial da Receita Federal do Brasil ao Ministro da Fazenda ou à autoridade a quem é dirigida a minuta do ato.	Contém a identificação do ato proposto, seu objeto e cabeçalho com o número da exposição de motivos, o nome da Coordenação-Geral ou Especial que elaborou a minuta e o nome da Subsecretaria da qual faz parte a proponente..	Anexo I, com a síntese do problema, a evidenciação dos custos envolvidos e dos impactos decorrentes do ato, o resumo das alterações normativas que motivam a edição do ato e o resumo das alterações propostas; e o Anexo II, que reproduz a minuta do ato proposto.	Exposição de Motivos - Gabinete
Emissão de atos de competência do secretário da RFB, inclusive quando o ato for conjunto com outro órgão	Elaborada pela Coordenação-Geral ou Especial proponente do ato e encaminhada pelo subsecretário da respectiva área ao secretário especial.			Exposição de Motivos - RFB



<p>Emissão de atos internos no âmbito das coordenações-gerais e coordenações-especiais</p>	<p>Elaborada pela coordenação proponente do ato e encaminhada pela unidade imediatamente subordinada à autoridade que o assina</p>	<p>Contém a identificação do ato proposto, seu objeto e cabeçalho com o número da exposição de motivos e o nome da coordenação proponente.</p>		<p>Exposição de Motivos (para atos internos no âmbito das Coordenações-Gerais e Coordenações-Especiais)</p>
<p>Emissão de atos internos no âmbito das unidades descentralizadas</p>	<p>A resolução e a recomendação CGSN são, respectivamente, ato normativo e ato orientador, emitidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, cujo presidente é o secretário especial da RFB. A exposição de motivos que as acompanha é assinada pelo secretário-executivo do referido comitê e dirigida ao secretário especial da RFB.</p>	<p>Contém a identificação do ato proposto, seu objeto e cabeçalho com o número da exposição de motivos e a sigla do secretário-executivo.</p>	<p>Anexo I, com a síntese do problema, a evidenciação dos custos envolvidos e dos impactos decorrentes do ato, o resumo das alterações normativas que motivam a edição do ato e o resumo das alterações propostas; e o Anexo II, que reproduz a minuta do ato proposto.</p>	<p>Exposição de Motivos – CGSN</p>
<p>ADI decorrente de solução de divergência(**)</p>	<p>Elaborado pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) e encaminhada pelo subsecretário de Tributação e Contencioso ao secretário especial da Receita Federal do Brasil.</p>	<p>Contém a identificação do ato proposto, seu objeto e cabeçalho com o número da exposição de motivos, a solução de divergência que ensejou a edição do ADI, se for o caso, e a assinatura do subsecretário de Tributação e Contencioso.</p>		<p>Exposição de Motivos para emissão ADI decorrente de Solução de Divergência</p>

(*) Os modelos estão disponíveis na intranet da RFB, clicando na guia “Elaboração de Atos”.

(**) Os motivos que determinam a emissão de ADI decorrente de solução de divergência (SD) constam da própria SD que dá origem ao ADI. Portanto, nesse caso, a exposição de motivos é a própria solução de divergência e não há que se falar em exposição de motivos propriamente.



No entanto, a RFB adota um documento modelo que acompanha a solução de divergência, que consiste em um pequeno texto no qual constam o número da solução de divergência e a informação de que a exposição de motivos propriamente dita fica substituída pela solução de divergência, além dos Anexos I e II presentes em todos os modelos.

Redação da exposição de motivos

A redação da exposição de motivos (EM) tem por finalidade básica comunicar o motivo da proposição do ato administrativo, por meio da exposição do problema que se pretende solucionar e da fundamentação da solução proposta. O Decreto n. 9.191, de 2017, estabelece seus requisitos. Sua redação deve apresentar as seguintes informações:

Artigo 27. A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com:

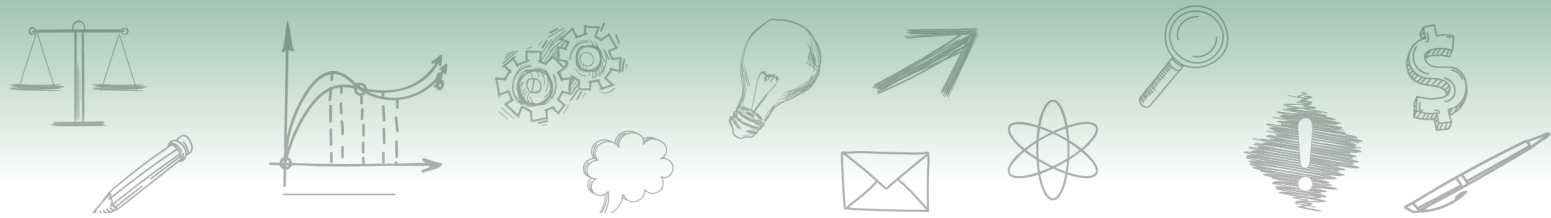
- a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;
- b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e
- c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - no caso de proposta de medida provisória, demonstrar, objetivamente, a relevância e a urgência; e [...]

DESTAQUE

O único pronome de tratamento a ser utilizado na exposição de motivos, que se dirige à autoridade responsável pela edição do ato no âmbito da RFB, é “senhor”, com suas flexões. A mesma regra se aplica aos atos da Presidência da República, cujas minutas são elaboradas na RFB e endereçadas ao Presidente da República ou ao Ministro da Economia, como é o caso de uma proposição de Medida Provisória, Projeto de Lei ou Decreto.



SAIBA MAIS

Decreto nº. 9.758, de 11 de abril de 2019:

Artigo 1º Este Decreto dispõe sobre a forma de tratamento empregada na comunicação, oral ou escrita, com agentes públicos da administração pública federal direta e indireta, e sobre a forma de endereçamento de comunicações escritas a eles dirigidas.

[...]

Parágrafo 2º Aplica-se o disposto neste Decreto:

I - aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

[...]

VIII - às autoridades públicas de qualquer nível hierárquico, incluídos os Ministros de Estado; e

IX - ao Vice-Presidente e ao Presidente da República.

Parágrafo 3º Este Decreto não se aplica:

I - às comunicações entre agentes públicos federais e autoridades estrangeiras ou de organismos internacionais; e

II - às comunicações entre agentes públicos da administração pública federal e agentes públicos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de outros entes federativos, na hipótese de exigência de tratamento especial pela outra parte, com base em norma aplicável ao órgão, à entidade ou aos ocupantes dos cargos.

Artigo 2º O único pronome de tratamento utilizado na comunicação com agentes públicos federais é “senhor”, independentemente do nível hierárquico, da natureza do cargo ou da função ou da ocasião.

Parágrafo único. O pronome de tratamento é flexionado para o feminino e para o plural.

Veja agora as características da redação das três partes que compõem uma EM: introdução, desenvolvimento e conclusão:



- **Introdução**

Deve, obrigatoriamente, indicar o problema ou a situação que requer a edição do ato administrativo, além de indicar, se for o caso, eventual alteração de legislação que ensejou a edição de novo ato pela autoridade competente. Sua redação deve ser clara e objetiva, de modo a fundamentar e justificar adequadamente a razão para a edição da medida.

- **Desenvolvimento**

Apresenta detalhamento sobre o assunto tratado e a razão de a medida proposta ser a melhor ou a única possível para solucionar o problema abordado em sua introdução. Deve, de forma concisa, explicitar a eficácia da medida proposta em relação ao problema que pretende solucionar e fundamentar legalmente o ato proposto.

Nesse ponto, a exposição de motivos pode apresentar tabelas, gráficos ou cálculos que a fundamentam, além de indicar um histórico da legislação afeta ao tema, como uma maneira de demonstrar sua evolução, se for o caso. É importante preservar a devida ordem lógica e cronológica entre os tópicos abordados em seus parágrafos, de forma a manter a coesão textual e a sequência lógica, verificando também se há repetição de ideias ou mesmo a possibilidade de incluir ideias afins em um mesmo parágrafo.

Nos modelos de exposição de motivos, o quadro apresentado indica áreas ou atividades afetadas, ou não, pela edição do ato, em atendimento ao disposto na alínea c do inciso I do artigo 27 do Decreto nº 9.191/2017. No entanto, se o elaborador desejar explicitar com maior detalhamento o impacto de eventual medida, poderá fazê-lo no próprio desenvolvimento da exposição de motivos.

- **Conclusão**

Deve ser concisa e pode apresentar considerações finais sobre o assunto ou retomar tópico abordado no desenvolvimento, se necessário, de modo superficial. Deve, preferencialmente, ser encerrada com uma sentença de fechamento, como: “Essas são, senhor secretário especial, as razões que justificam a elaboração do Projeto de Instrução Normativa que ora submeto a sua apreciação”.

A seguir, abordaremos, de forma genérica, alguns princípios que devem ser verificados na redação da EM, além de observar certa formalidade típica de redações oficiais. Apesar de sua redação não se submeter às regras relativas à técnica legislativa, algumas regras específicas para obtenção de clareza e ordem lógica, estabelecidas no artigo 14 do Decreto nº 9.191, se aplicam à exposição de motivos.

Clareza e precisão:

A clareza e a precisão são atributos complementares entre si.



DESTAQUE

Um texto claro é aquele que possibilita sua imediata compreensão pelo leitor.

Um documento ou ato normativo de qualquer natureza não pode ser redigido de forma imprecisa ou obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão.

Para tanto, o elaborador deve identificar se há construções que geram ambiguidade, ou seja, se há frase ou oração que pode ser interpretada com mais de um sentido, tendo o cuidado de evitar construções que possam gerar equívocos de compreensão. Exemplo: “O ministro comunicou a seu secretariado que ele seria exonerado”. Não é possível identificar se a exoneração se refere ao ministro ou a seu secretariado.

Além disso, a ocorrência de trechos obscuros provém, em muitos casos, da falta da releitura do texto. Em sua revisão, é possível avaliar se ele realmente será de fácil compreensão por seu destinatário, pois aquilo que parece óbvio para o elaborador pode ser desconhecido por terceiros.

Objetividade e concisão:

Essas duas características do texto também se complementam: quanto mais objetivo for um texto, mais conciso tenderá a ser.

DESTAQUE

Um texto objetivo é aquele que trata diretamente do assunto que pretende expor, sem redundâncias ou prolixidade.

A objetividade conduz o leitor ao contato mais direto com o assunto e com as informações, sem subterfúgios, nem excessos de palavras e de ideias.

Para que o texto apresente essa característica, é fundamental que seu elaborador identifique a ideia principal do texto (ideia fundamental) e suas ideias secundárias, de modo a estabelecer certa hierarquia entre elas para então agrupá-las adequadamente.

Em regra, as ideias secundárias esclarecem, detalham ou exemplificam a ideia fundamental, mas é possível também que elas não acrescentem informações relevantes ao texto, de modo que seu elaborador deve avaliar se não seria o caso de suprimi-las e assim promover mais objetividade ao texto.

DESTAQUE

Um texto conciso é aquele que consegue transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras.



Não se trata de economia de ideias ou de pensamentos, ou seja, o elaborador não deve eliminar trechos relevantes do texto apenas com o objetivo de reduzi-lo em tamanho.

Trata-se de excluir palavras inúteis, redundâncias ou repetição de ideias que nada acrescentam ao texto. Detalhes irrelevantes são dispensáveis: o texto deve evitar caracterizações e comentários supérfluos, adjetivos e advérbios inúteis, subordinação excessiva, textos prolixos ou repetitivos.

Coesão e coerência:

O texto da exposição de motivos deve ter coesão e coerência, atributos que favorecem a conexão e a harmonia entre seus elementos. É possível percebê-las em um texto quando suas palavras, frases e parágrafos estão entrelaçados e dão continuidade uns aos outros.

DESTAQUE

A coesão é a conexão, ligação, harmonia entre os elementos de um texto. É responsável por estabelecer a relação semântica (relações de sentido entre as palavras) entre os elementos do discurso por meio do uso adequado de conectivos, que servirão para encadear de maneira lógica as ideias do texto (coesão).

Para escrever um texto coeso, é necessário conhecer mais sobre os tipos de coesão textual. Acompanhe:

- **Coesão referencial**

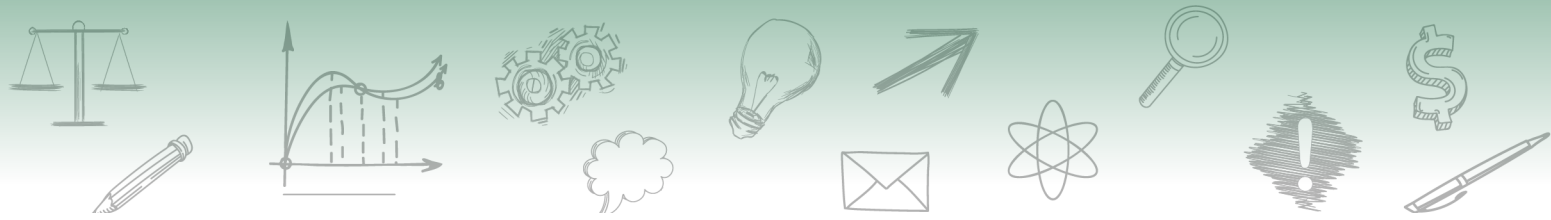
É um dos tipos mais utilizados em um texto, em que utilizamos um termo para fazer referência a outro e, assim, evitar sua repetição:

“Isso se aplica apenas às situações em que seja necessária a prática de atos cadastrais de inscrição e de alteração cadastral, tendo em vista que os sistemas da RFB já estão configurados para impedir esses procedimentos”.

A palavra “esses” está substituindo as palavras “inscrição” e “alteração cadastral”, citadas anteriormente.

“A presente Instrução Normativa propõe a alteração das Instruções Normativas RFB nº 1.111, de 11 de novembro de 2011, e nº 2.222, de 2 de fevereiro de 2012, para promover duas alterações relevantes: dilatar o prazo para a entrega das declarações XXX e YYY e incluir nova hipótese de sanção em caso de descumprimento do prazo fixado”.

A palavra “duas” refere-se a elementos que virão após ela, quais sejam, a alteração do prazo e da sanção.



- **Coesão por substituição**

É empregada palavra ou expressão que tem relação semântica com o termo a ser substituído:

“Em decorrência desta pandemia, o Conselho Federal e a Federação Nacional solicitaram à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) a prorrogação do prazo para a transmissão da declaração XYZ referente ao ano-calendário de 2019. Em atendimento ao pleito daquelas entidades, a presente minuta propõe, em caráter excepcional, a prorrogação do referido prazo, de forma a permitir sua transmissão até XX de YYYYYYYYYY de 2020.”

Houve a substituição dos nomes das entidades por uma palavra que tem relação semântica com eles.

- **Coesão por elipse**

Ocorre por meio da omissão de uma ou mais palavras sem que isso comprometa a clareza de ideias da oração:

“O canal foi recentemente ampliado em virtude da Covid-19 e atualmente dispõe de aproximadamente 400 servidores cedidos pelas Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil e presta 22 tipos de serviços, em cerca de 5.200 atendimentos diários”.

A supressão do sujeito “canal” nas duas últimas orações não comprometeu o entendimento do trecho.

- **Coesão por palavras de transição**

São palavras responsáveis pela relação entre os enunciados (orações, frases, parágrafos); são preposições, conjunções, alguns advérbios e locuções adverbiais:

“Com esse fim, esta medida acrescenta novo parágrafo ao artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 123, de 2000, para estabelecer [...]. Para tanto, foram estabelecidas regras de negócio mais rígidas nos sistemas de controle da RFB [...]”

Utiliza-se expressões ou palavras para conectar os vários parágrafos de um texto, tais como: inicialmente, preliminarmente, portanto, embora, no entanto, além disso, isso posto, nesse sentido, enfim, dessa forma, desse modo, assim, entre outras.

Impessoalidade e formalidade:

Decorrente do princípio constitucional de mesmo nome, a redação da exposição de motivos deve ser impessoal, ou seja, tanto quanto possível, deve conferir certa distância entre seu elaborador e o texto por ele redigido.



DESTAQUE

Escrever um texto de maneira impessoal é eliminar marcas de subjetividade do discurso. É evitar opiniões e juízos de valores pessoais.

Para tanto, o elaborador pode utilizar diversas técnicas de redação, como optar pelo uso gramatical do sujeito indeterminado, da voz passiva e da ocultação do agente da ação.

Além disso, sua redação requer o uso do padrão culto do idioma, que acata os preceitos da gramática formal. Isso não implica a utilização de forma burocrática ou rebuscada de redação.

SAIBA MAIS

- A língua culta não é contra a sua simplicidade, e sim contra a pobreza de expressão.
- O uso do padrão culto não significa empregar a língua de modo rebuscado ou utilizar figuras de linguagem próprias do estilo literário.
- A linguagem técnica deve ser empregada na Exposição de Motivos apenas quando necessária.

3.2 Briefing

Na RFB, o briefing (foneticamente /'bri:fiŋ/) é o texto base para a divulgação do conteúdo do ato no Informe-se (publicação interna da RFB) e na imprensa. Tem por finalidade fornecer, resumidamente e numa linguagem de fácil compreensão para o público externo, informações sobre determinada matéria que será objeto de divulgação.

O briefing acompanha a proposta de atos de competência do secretário da Receita Federal do Brasil (instrução normativa, ato declaratório interpretativo e portaria de caráter normativo), juntamente com a minuta do ato. É redigido pelo elaborador do ato proposto e aprovado pelo coordenador-geral ou coordenador-especial e não é assinado.

O briefing deve enumerar, de forma didática, as seguintes informações sobre o ato:



- I. Os motivos que determinaram a sua emissão.**
- II. O âmbito de aplicação ou seu alcance.**
- III. A sua finalidade (disciplinar a aplicação de lei, revogação de outro ato, implantação de rotinas ou tecnologias).**
- IV. Os impactos decorrentes da sua emissão para a instituição e para o público destinatário, além dos custos envolvidos.**
- V. As informações de utilidade pública sobre os procedimentos a serem adotados, relativos a prazos, canais de atendimento, canais de comunicação e consequências do seu descumprimento.**

Há um modelo específico de briefing para o ato declaratório interpretativo (ADI) emitido por força do parágrafo 3º do artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, do qual devem constar o número da solução de divergência e o resumo do entendimento por ela adotado.

Os modelos de briefing e de briefing para ADI estão disponíveis na intranet da RFB, no endereço <http://intranet.receita.fazenda/menu-lateral/elaboracao-de-atos>, clicando na guia “Elaboração de Atos”.

3.3 Nota de Encaminhamento

A nota de encaminhamento é um documento utilizado para encaminhar ao secretário da Receita Federal do Brasil minuta de decreto, medida provisória, lei, lei complementar ou emenda à Constituição. É elaborada pela Coordenação-Geral ou Coordenação-Especial proponente do ato e encaminhada pelo subsecretário da respectiva área, juntamente com a exposição de motivos.

Contém a identificação do ato proposto, seu objeto e cabeçalho com o número da nota de encaminhamento e a sigla da Coordenação-Geral ou Coordenação-Especial e da Subsecretaria. Contém ainda a justificativa do ato assinada pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, pelo chefe da divisão, pelo coordenador de área e pelo coordenador-geral ou coordenador-especial. A justificativa menciona a alteração legislativa ou a medida administrativa em razão da qual o ato proposto tornou-se necessário.

Deve ser feita de acordo com o modelo “Nota de Encaminhamento” (para MP, PL ou decreto), disponível na intranet da RFB, no endereço <http://intranet.receita.fazenda/menu-lateral/elaboracao-de-atos>, clicando na guia “Elaboração de Atos”.



Referências

Módulo 1/1

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp95.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Coordenação de Tributação. **Ordem de Serviço Cosit nº 1, de 24 de setembro de 2019**. Disciplina a formulação, o encaminhamento e a solução de Consulta Interna, a consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a solução de conflitos de competência entre unidades descentralizadas de regiões fiscais diferentes, a análise de projetos de leis, a proposição de atos normativos, a revisão de atos normativos elaborados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a revisão, publicação e divulgação de atos pela Coordenação-Geral de Tributação, o gerenciamento de processos e documentos e a realização de atividades, em colaboração com esta, pelas Divisões de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=103814>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013**. Dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2013. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=44697>. Acesso em: 30 jul. 2020.



Módulo 1/2

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em 30 jul. 2020.

BRASIL. Comitê Gestor do Simples Nacional. **Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007.** Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional de que trata o inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília: Imprensa Nacional, 2007. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=31485>. Consulta realizada em: 15/07/2020.

BRASIL. Imprensa Nacional. **Portaria IN nº 283, de 2 de outubro de 2018.** Dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. Brasília: Imprensa Nacional, 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/43716640/do1-2018-10-03-portaria-n-283-de-2-de-outubro-de-2018-43716563. Acesso em: 15 jul.2020.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Guia de elaboração de atos da Receita Federal do Brasil.** Brasília: Receita Federal do Brasil, [2010]. Disponível em <http://intranet.receita.fazenda/menu-lateral/elaboracao-de-atos>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.** Dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=46030>. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013.** Dispõe sobre atos administrativos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2013. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=44697> . Acesso em: 15 jul. 2020.



Módulo 1/3

BRASIL. **Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.** Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9191.htm. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019.** Dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento nas comunicações com agentes públicos da administração pública federal. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9758.htm. Acesso em: 14 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República.** 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.** Dispõe sobre o processo de consulta relativo à interpretação da legislação tributária e aduaneira e à classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=46030>. Acesso em: 14 set. 2020.